



Universidade de São Paulo Faculdade de Odontologia de Bauru

Assistência Técnica Administrativa

PORTARIA GD/001/2014

Dispõe sobre a **eleição para renovação de um terço dos membros eleitos junto do Comitê de Análise da FOB**, para efeito de progressão na carreira dos Servidores Técnicos e Administrativos da USP.

A Vice-Diretora no exercício da Diretoria da Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo, Prof.^a Dr.^a Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado, no uso de suas atribuições e nos termos das Portarias GR-5.389, de 02/12/2011 e GD/003-2012/FOB, de 07/02/2012, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para renovação de um terço dos membros eleitos do Comitê de Análise da FOB, será realizada no dia 06 de fevereiro de 2014, das 9h às 17h, na Área Anexa ao Teatro Universitário da Faculdade de Odontologia de Bauru, para a escolha de 01 (um) membro suplente, em substituição ao membro escolhido pelo Comitê de Análise da FOB, de acordo com o Artigo 1º, Item IV – Disposições Transitórias, da Portaria FOB 01/2012, de 17 de janeiro de 2012.

§ 1º - A eleição será realizada em uma única fase, pelo voto direto e secreto.

§ 2º - A votação poderá ser encerrada antes do horário estabelecido no caput deste artigo, se já tiverem votado todos os eleitores.

Artigo 2º - Poderão candidatar-se e ser votados todos os servidores Técnicos e Administrativos lotados ou designados em função de estrutura na Faculdade de odontologia de Bauru que estiverem em exercício há pelo menos 5 (cinco) anos na Universidade de São Paulo.

Artigo 3º - O pedido de inscrição dos candidatos será registrado individualmente no Serviço de Pessoal da FOB, no período de 14 de janeiro a 04 de fevereiro de 2014, das 8h às 12h e das 14h às 17h, mediante preenchimento de requerimento dirigido ao Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru e apresentação de declaração de que o candidato é servidor no exercício das suas funções e que está em exercício há pelo menos 5 (cinco) anos na Universidade de São Paulo.

§ 1º - O pedido de inscrição que estiver de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria será deferido pelo Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru.

§ 2º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pessoal da FOB.

§ 3º - Não será permitida a formação de chapas de candidatos.

Artigo 4º - Na votação será utilizada cédula oficial fornecida pela Assistência Técnica Administrativa da FOB, com os dizeres: "Eleição para renovação de um terço dos membros eleitos dos servidores técnicos e administrativos junto ao Comitê de Análise da FOB".



Universidade de São Paulo

Faculdade de Odontologia de Bauru

Assistência Técnica Administrativa

Parágrafo único - A ordem dos nomes na cédula obedecerá a ordem de inscrição.

Artigo 5º - A eleição será realizada por intermédio de cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

§ 1º - Os membros e o Presidente da Mesa Eleitoral a que se refere o presente artigo serão indicados pelo Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru.

§ 2º - A Mesa Eleitoral instalará 1 (uma) urna na Área Anexa ao Teatro Universitário da Faculdade de Odontologia de Bauru.

§ 3º - Será proibido voto por procuração, bem como fora do local de votação.

§ 4º - Poderão votar e ser votados os funcionários em férias e licença prêmio.

Artigo 6º - Serão garantidos o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 7º - O processo eleitoral será realizado mediante a observação das seguintes condições:

I – registro prévio dos candidatos na forma estabelecida no artigo 3º.

II – identificação de cada eleitor no ato da assinatura na lista de presença fornecida pelo Serviço de Pessoal da FOB.

III – cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

IV – serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 8º - A apuração do pleito será realizada imediatamente após o encerramento da votação, na Área Anexa ao Teatro Universitário da Faculdade de Odontologia de Bauru e a **divulgação do resultado será feita até às 15 horas do dia 7 de fevereiro de 2014**, pela Assistência Técnica Administrativa da FOB.

§ 1º - Será lavrada uma Ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente e Mesários, na qual deverão constar todos os detalhes pertinentes ao processo eleitoral.

§ 2º - Encerrados os trabalhos eleitorais, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Administrativa da FOB, que o conservará pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º - Poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição no prazo de 03 (três) dias úteis após a proclamação dos eleitos, sem efeito suspensivo, cabendo ao Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru decidir de plano sobre os mesmos.

Artigo 10 - Será considerado eleito o candidato mais votado.

Parágrafo Único – Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios de desempate:



Universidade de São Paulo Faculdade de Odontologia de Bauru

Assistência Técnica Administrativa

I – o servidor com maior tempo de serviço na USP

II – o servidor mais idoso.

Artigo 11 - O mandato do membro suplente eleito será estabelecido de acordo com a Portaria GR 5389, de 02 de dezembro de 2011.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru.

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação no âmbito da FOB.

Bauru, 13 de janeiro de 2014.

Profa. Dra. Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado
Vice-Diretora no exercício da Diretoria